

REC JUNDIAÍ III  
EMPREENHIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS  
LTDA.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
REC JUNDIAÍ III EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 22.841.361/0001-01

NIRE 35.229.267.407

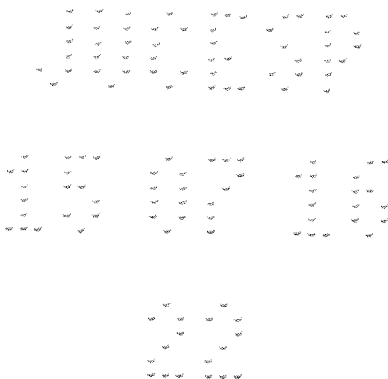
Pelo presente instrumento:

**LPP III EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.466.420 e no CNPJ/MF sob o n.º 15.274.359/0001-24, neste ato representada por seus Diretores, Rômulo Otoni Andrade, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.693.054-4 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.037.147-88, e Cleber Saccoman, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.142.519-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.408.698-05, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-000; e

**GLP A PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.228.435.764 e no CNPJ/MF sob o nº 20.324.731/0001-08, neste ato representada por seus Diretores Rômulo Otoni Andrade, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.693.054-4 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.037.147-88, e Cleber Saccoman, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.142.519-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.408.698-05, acima qualificado, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-000,

únicas sócias da **REC JUNDIAÍ III EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente





Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.841.361/0001-01, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.229.267.407, em sessão de 13 de julho de 2015 ("Sociedade"), têm entre si justo e acordado:

## 1. Aumento do capital social

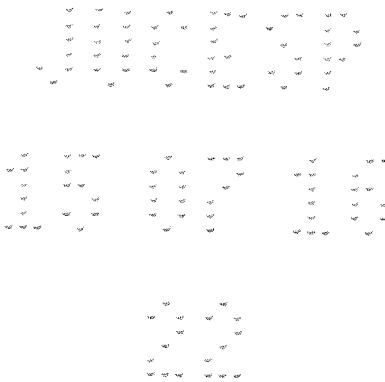
**1.1** As sócias resolvem aumentar o capital social da Sociedade, no montante atual de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), dividido em 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões) de quotas, para R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) – um aumento, portanto, de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) – mediante a emissão de 50.000.000 (cinquenta milhões) de novas quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas pela sócia **LPP III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, das quais (i) 545.955 (quinhentas e quarenta e cinco mil novecentas e cinquenta e cinco) quotas, no montante de R\$ 545.955,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais) são integralizadas na presente data, em moeda corrente nacional, mediante a conversão do referido valor contabilizado como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC; (ii) 49.454.045 (quarenta e nove milhões quatrocentas e cinquenta e quatro mil e quarenta e cinco) quotas, no montante de R\$ 49.454.045,00 (quarenta e nove milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e cinco reais), serão integralizadas até 31 de dezembro de 2020.

**1.2** A sócia **GLP A PARTICIPAÇÕES LTDA.** renuncia expressamente, neste ato, ao direito de preferência em razão dos aumentos de capital social referidos acima.

**1.3** Em virtude das deliberações verificadas acima, as sócias resolvem alterar a redação do caput da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"CLÁUSULA 5ª O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), dividido em 105.000.000 (cento e cinco milhões) de quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:*





SÓCIAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR (R\$)
LPP III Empreendimentos e Participações S.A.	104.999.900	104.999.900,00
GLP A Participações Ltda.	100	100,00
TOTAL	105.000.000	105.000.000,00"

## 2. Nova Redação do Contrato Social

2.1. As sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, refletindo as alterações acima deliberadas, bem como outros ajustes necessários, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

### CONTRATO SOCIAL DA REC JUNDIAÍ III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF nº 22.841.361/0001-01  
NIRE 35.229.267.407

#### CAPÍTULO I - NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

**CLÁUSULA 1ª** A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e sob o nome empresarial de REC JUNDIAÍ III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ("Sociedade"), sendo regida pelo presente Contrato Social, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas de acordo com a Lei nº 6.404/76.

**CLÁUSULA 2ª** A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A Sociedade poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências, representações, depósitos, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

3



## CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA 3ª** A Sociedade tem como objeto social: (i) incorporação, compra e venda de imóveis, (ii) administração e locação de bens próprios; e (iii) participação em outras sociedades mercantis ou simples, como acionista ou sócia, inclusive como controladora.

## CAPÍTULO III - PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA 4ª** A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

## CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

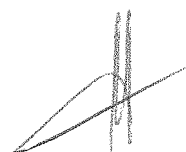
**CLÁUSULA 5ª** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), dividido em 105.000.000 (cento e cinco e cinco milhões) de quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

SÓCIAS	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR (R\$)
LPP III Empreendimentos e Participações S.A.	104.999.900	104.999.900,00
GLP A Participações Ltda.	100	100,00
TOTAL	105.000.000	105.000.000,00

**PARÁGRAFO 1º** A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do disposto no art. 1.052 do Código Civil.

**PARÁGRAFO 2º** As participações sociais são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere à sua titular o direito a um voto nas deliberações das sócias, limitado ao número máximo de 200 (duzentos) votos por cada uma das sócias.

4



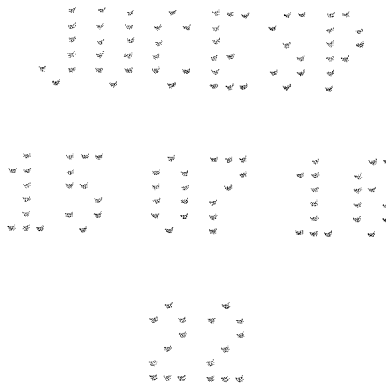
## CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 6ª** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 7 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, que poderão ser sócios ou não da Sociedade, devendo ser residentes e domiciliados no país.

**PARÁGRAFO 1º** São mantidos como Diretores da Sociedade os Srs. (a) MAURO OLIVEIRA DIAS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.855.146-8 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 820.424.547-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor Presidente; (b) AMÉRICO GENZINI FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.136.657-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.427.498-57, como Diretor Financeiro; (c) CLARISSE ETCHEVERRY O'DAY, brasileira, casada, engenheira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 50.577.365-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 000.039.689-36, como Diretora sem designação específica; (d) JONATHAN THOMAS O'DAY, norte-americano, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro RNE nº V007242-Q e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.663.868-19, como Diretor sem designação específica; (e) CLEBER SACCOMAN, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.142.519-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.408.698-05, como Diretor sem designação específica; (f) RÔMULO OTONI ANDRADE, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.693.054-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.037147-88, como Diretor sem designação específica; e eleito o (g) FLAVIO MACHADO ANDREA MARTINS FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.695.313-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.480.748-65, como Diretor sem designação específica, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-000. Os Diretores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até nova deliberação dos sócios.

**PARÁGRAFO 2º** A remuneração a ser paga aos Diretores, incluindo-se o pró-labore, será determinada pelos sócios.





**PARÁGRAFO 3º** A cessação ou destituição do cargo de administrador da Sociedade deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, seja por ter havido a destituição do administrador, seja em razão de sua renúncia.

**CLÁUSULA 7ª** A representação da Sociedade se dará mediante a assinatura de: (a) dois diretores atuando em conjunto ou (b) de um diretor atuando em conjunto com um procurador, nomeado na forma deste Contrato Social, sendo que os diretores ou procuradores que porventura tenham, entre si, vínculo conjugal, relação estável ou qualquer grau de parentesco não poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro diretor ou procurador não vinculado.

**CLÁUSULA 8ª** A Sociedade somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito observadas as seguintes condições:

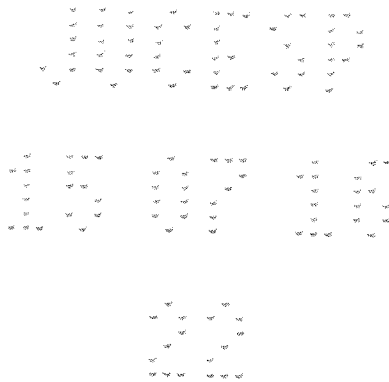
(a) para a prática de atos que envolvam valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pela: (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente; ou (c) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato;

(b) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pela: (a) assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores; ou (b) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; e

(c) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela: (a) assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores; ou (b) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos

6





instrumentos de mandato; ou (c) assinatura conjunta de dois procuradores, nomeados nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato.

**PARÁGRAFO 1º** As procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, observado que na outorga de procuração para prática de atos de valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a Sociedade deverá necessariamente ser representada pela: (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; ou (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente.


**PARÁGRAFO 2º** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos Diretores e/ou procuradores da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator por perdas e danos.

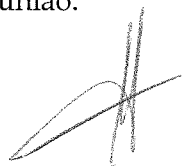
## CAPÍTULO VI – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

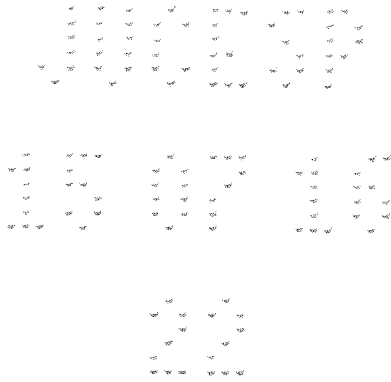
**CLÁUSULA 9ª** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios, levando-se em consideração as regras de convocação, bem como os quóruns de instalação e deliberação estabelecidos, conforme o caso, na legislação aplicável e neste Contrato Social.

**PARÁGRAFO 1º** Dispensam-se as formalidades de convocação da reunião de sócios quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

**PARÁGRAFO 2º** A reunião de sócios será convocada por qualquer Diretor da Sociedade mediante correspondência com aviso de recebimento enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda convocação, da data em que a reunião for se realizar. Da convocação deverá constar o local, a data, a hora e a ordem do dia da reunião.

7 





**PARÁGRAFO 3º** A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**PARÁGRAFO 4º** As reuniões poderão ser presididas pelos sócios, seus representantes legais ou por pessoas presentes na reunião, e serão secretariadas por pessoa escolhida dentre os presentes.

**PARÁGRAFO 5º** O sócio poderá ser representado na reunião de sócios por procurador devidamente constituído na forma do art. 1.074, §1º, do Código Civil, que deverá ter mandato específico para esse fim, em instrumento com firma reconhecida.


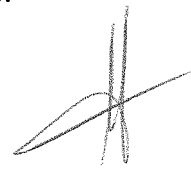

**PARÁGRAFO 6º** Os sócios terão direito de votar as matérias submetidas às reuniões: (a) pessoalmente; (b) por procurador; (c) por telefone; (d) por videoconferência; (e) por fac-símile; (f) por correio; (g) por e-mail; ou (h) por qualquer outro meio legal por que se possa expressar validamente suas opiniões, desde que, nas hipóteses das alíneas (c) a (h), acima, uma cópia da ata da reunião seja assinada individualmente pelos sócios por fac-símile no mesmo dia da reunião e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos os sócios que comparecerem à referida reunião.

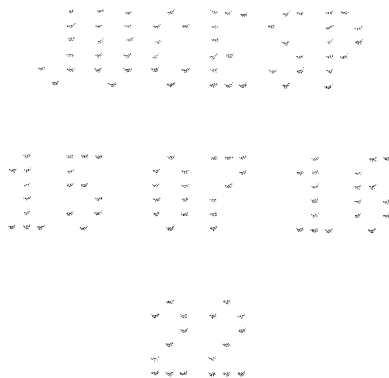
**PARÁGRAFO 7º** Na reunião de sócios não se poderá discutir assunto alheio à ordem do dia constante da convocação, salvo se a totalidade dos sócios estiver presente e de acordo.

**PARÁGRAFO 8º** Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

**PARÁGRAFO 9º** As deliberações tomadas devem estar em conformidade com este Contrato Social e obrigarão todos os sócios, incluindo aqueles ausentes ou dissidentes.

**PARÁGRAFO 10** Os sócios dispensam a abertura de livro de atas de reuniões de sócios, exceto quando a lei aplicável determinar em contrário.

8   



**CLÁUSULA 10** A reunião de sócios deverá se realizar pelo menos 1 (uma) vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, na forma do art. 1.078 do Código Civil, com o objetivo de:

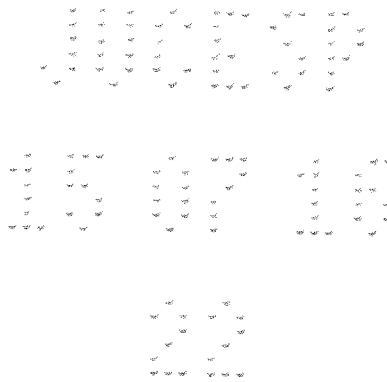
- (a) tomar as contas do(s) administrador(es) da Sociedade e examinar e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) designar ou destituir administradores, quando for o caso; e
- (c) decidir a remuneração dos administradores ou qualquer outra questão.

**PARÁGRAFO 1º** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião a que se refere esta Cláusula 10, os documentos referidos no item (a) acima deverão estar à disposição de todos os sócios. O cumprimento desta formalidade pode ser expressamente dispensado pelos sócios quando da realização da reunião de sócios, desde que por unanimidade.

**PARÁGRAFO 2º** Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, observadas as regras da Cláusula 9ª, Parágrafo 2º, sendo certo que as seguintes matérias estarão sujeitas à aprovação dos sócios:

- (a) expansão dos negócios da Sociedade, incluindo a criação de novas atividades, bem como o encerramento, cancelamento ou transferência de propriedade ou uso dos negócios da Sociedade;
- (b) abertura e/ou encerramento de filiais da Sociedade;
- (c) aquisição e/ou alienação de qualquer participação societária em outras sociedades;
- (d) exercício do direito de voto conferido por ações ou quotas detidas em outras sociedades;
- (e) aquisição, alienação, penhor, locação ou qualquer outra forma de oneração ou alienação de quaisquer bens móveis;





- (f) aquisição, alienação, penhor, locação ou qualquer outra forma de oneração ou alienação de patentes, marcas, know-how, licenças ou qualquer outro direito relacionado à propriedade industrial e/ou intelectual;
- (g) concessão de qualquer garantia pela Sociedade em favor de terceiros;
- (h) propositura de qualquer ação ou renúncia relacionada com os assuntos fiscais, trabalhistas e/ou cíveis, bem como a submissão de litígios à arbitragem, negociação de acordos e condução de processos judiciais; e
- (i) liquidação voluntária, dissolução ou extinção da Sociedade, ou pedido voluntário de recuperação extrajudicial, recuperação judicial e/ou falência da Sociedade.

**CLÁUSULA 11** Todas as decisões devem ser tomadas por meio da deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, ressalvada a limitação de votos estabelecida no parágrafo 2º da Cláusula 5ª acima, bem como as matérias que exijam quórum distinto, conforme disposto no art. 1.076 do Código Civil. Cada quota representará um voto.

**CLÁUSULA 12** Caso aprovada qualquer tipo de transação, incluindo, mas não se limitando à transformação, aquisição, fusão da Sociedade, reorganização, cisão, alteração deste Contrato Social, entre outros, que envolvam diretamente ou indiretamente a Sociedade, o sócio que dissentiu terá o direito de retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subseqüentes à reunião.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O valor a ser pago pelas quotas do sócio dissidente será idêntico ao valor contábil das referidas quotas, apurado em balanço patrimonial a ser especialmente levantado para este fim no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de retirada do sócio dissidente. Apurado o valor a ser pago pelas quotas do sócio dissidente, o respectivo pagamento será efetuado à vista, no prazo de 30 (trinta) dias.



## CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

**CLÁUSULA 13** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

**PARÁGRAFO 1º** As demonstrações financeiras da Sociedade serão elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade aceitos no Brasil e com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO 2º** Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado por sócios representando a maioria do capital social. Os sócios ou o sócio representando a maioria do capital social, respeitada a limitação de votos estabelecida no parágrafo 2º da Cláusula 5ª acima, poderão decidir a distribuição desproporcional dos lucros.

**CLÁUSULA 14** A Sociedade poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, respeitada a limitação de votos estabelecida no parágrafo 2º da Cláusula 5ª acima, aprovar a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares com base nos lucros apurados nestes balanços e/ou à conta de reservas de lucros existentes.

## CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA 15** A Sociedade entrará em liquidação por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social, se houver, será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no país.

**CLÁUSULA 16** Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, insolvência, falecimento ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, podendo continuar seus negócios com os sócios remanescentes, devendo as quotas do sócio em questão ser liquidadas pela Sociedade e



pagas ao sócio ou seus sucessores, conforme o caso, na forma do Parágrafo Único da Cláusula 12.

### CAPÍTULO IX - EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

**CLÁUSULA 17** Os sócios que representem mais da metade do capital social, respeitada a limitação de votos estabelecida no parágrafo 2º da Cláusula 5ª acima, podem, nos termos do art. 1.085 do Código Civil, excluir da Sociedade, por justa causa, o sócio que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade.

**PARÁGRAFO 1º** A exclusão do sócio por justa causa será deliberada em reunião de sócios especialmente convocada para este fim, assegurando-se ao sócio indicado para exclusão o exercício do direito de defesa.

**PARÁGRAFO 2º** Aprovada a exclusão do sócio, esta será formalizada por instrumento particular de alteração de contrato social, subscrito por sócios representando a maioria do capital social, respeitada a limitação de votos estabelecida no parágrafo 2º da Cláusula 5ª acima, devidamente registrado na competente Junta Comercial, sendo uma das vias entregues ao sócio excluído para seu conhecimento.

**PARÁGRAFO 3º** Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos de acordo com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 12 acima, tomando-se como data base de apuração a data da deliberação da exclusão.

### CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 18** Os acordos de sócios devidamente registrados na sede da Sociedade, que estabeleçam cláusulas e condições para alienação de quotas de emissão da Sociedade, disciplinem o direito de preferência, regulem o exercício do direito de voto ou estabeleçam o exercício do poder de controle, dentre outros, serão respeitados pela Sociedade e por sua administração.

